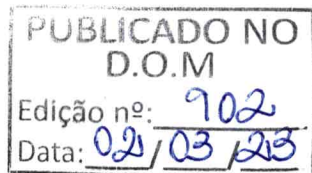




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.926, DE 02 DE MARÇO DE 2023.



“REGULAMENTA A LEI Nº 1.950, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU ÀS VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no art. 86, inciso II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar,

Considerando o Decreto Municipal nº 6.095, de 26 de janeiro de 2023 que declarou Situação de Emergência Pública, em decorrência das chuvas torrenciais que culminaram como enchentes, alagamentos e outras intempéries;

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a instituição de auxílio às vítimas de desastres naturais, ocorridos no Município de Cajamar;

Considerando a necessidade de regulamentação quanto a concessão dos benefícios de auxílio financeiro e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 664/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a concessão de auxílio às vítimas de desastres naturais ocorridos no Município de Cajamar, autorizado pela Lei nº 1.950, de 30 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º da Lei 1.950, de 30 de janeiro de 2023, o auxílio terá como objetivo garantir aos cidadãos condições de se restabelecerem em suas moradias e empreendimentos comerciais, e se dará das seguintes formas:

I - auxílio financeiro, na modalidade de auxílio eventual, em caráter progressivo, segundo a gravidade do dano e a vulnerabilidade social; e

II - remissão de débitos tributários referentes ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) do imóvel afetado no exercício fiscal da ocorrência, limitado àquele cujo valor lançado seja inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Cajamar (UFM).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.926/2023 - fls. 2

Art. 2º Para efeito do que trata este Decreto, considera-se:

I - Unidade Familiar – O conjunto de pessoas com vínculos afetivos que residam em um mesmo imóvel;

II - Unidade de Moradia – O imóvel atingido pelas fortes chuvas, ventos, soterramentos, deslizamentos e outras intercorrências da natureza;

III - Renda familiar – O somatório das receitas individuais recebidas pelos membros de uma mesma unidade familiar, computando-se para este fim salários, pensões, proventos, entre outras vantagens de natureza remuneratória, para efeito de elegibilidade e classificação previstos no art. 5º, § 1º da Lei nº 1.950/2023.

Art. 3º A concessão do auxílio financeiro, previsto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.950/2023, abrangerá os imóveis cadastrados pela Prefeitura ou que se encontrem instalados precariamente nas áreas de riscos, nas áreas de preservação permanentes, nas áreas verdes, nas áreas públicas, nas áreas irregulares, nas áreas isoladas e nas áreas empresariais e culturais.

§ 1º Para os casos de imóveis que se encontrem instalados precariamente, a concessão dependerá de parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais órgãos técnicos que se fizerem necessários.

§ 2º O auxílio financeiro servirá para aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais de construção e outros bens móveis, conforme a necessidade do beneficiário.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro será limitado por unidade de moradia ou unidade familiar.

§ 4º Para múltiplas unidades existentes no mesmo imóvel, deverá ser realizado relatório pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a fim de que cada unidade impactada possa ser devidamente individualizada para recebimento do auxílio.

§ 5º O benefício de auxílio financeiro contemplará o possuidor direto do imóvel.

Art. 4º As pessoas físicas, interessadas no auxílio financeiro, que não estejam relacionadas nos relatórios da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverão formalizar pedido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 5º No caso de auxílio financeiro para pessoas jurídicas, os pedidos deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, realizando-se o cadastro e a análise do porte da empresa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.926/2023 - fls. 3

Art. 6º Para concessão da remissão de débitos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana - IPTU do imóvel afetado, as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou possuidoras, deverão formalizar requerimento perante a Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica, apresentando os seguintes documentos:

- I - RG, CPF ou CNH;
- II – Certidão de nascimento, casamento e/ou óbito;
- III - Comprovante de endereço;
- IV – Documentação do imóvel;
- V - Registros do evento e dos danos (fotos, vídeos, etc);
- VI - Documentos comprobatórios da renda.

Parágrafo único. Os despachos concessivos de remissão dos créditos tributários, exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, terão como fundamento os relatórios elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º A concessão dos benefícios estará condicionada à obtenção do relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, para efeito de comprovação da extensão dos danos e da real necessidade de recebimento dos benefícios, que ateste seu estado de vulnerabilidade, expedidos pela Prefeitura, através dos órgãos competentes.

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará o enquadramento da gravidade do dano, conforme os seguintes critérios:

I – Danos Leves: os danos de pequeno impacto estrutural e/ou perdas de pequeno impacto relativo a bens móveis, eletrodomésticos, bem como de produtos alimentícios;

II - Danos moderados: os danos de médio impacto nas instalações elétricas, hidráulicas e/ou nas estruturas, em qualquer ponto do Imóvel atingido pelo evento, sem necessidade de interdição parcial ou total do imóvel, por ausência de prejuízo direto na estrutura principal do imóvel e/ou danos de médio impacto relativos às perdas de bens móveis, eletrodomésticos, bem como de produtos alimentícios;

III - Danos graves: os danos de alto impacto nas instalações elétricas, hidráulicas e/ou na estrutura, em qualquer ponto do Imóvel atingido pelo evento, com necessidade de interdição parcial ou total do imóvel, após análise técnica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e/ou danos de alto impacto relativos às perdas de bens móveis, eletrodomésticos, bem como de produtos alimentícios;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.926/2023 - fls. 4

IV - Danos críticos: os danos de altíssimo impacto de caráter estrutural, com necessidade de interdição total do imóvel, seguido de demolição mediante análise técnica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e/ou danos de altíssimo impacto relativos às perdas de bens móveis, eletrodomésticos, bem como de produtos alimentícios.

Art. 9º Caso verificada inconsistência entre os dados dos relatórios e os registros cadastrais do Departamento de Receita Tributária, a Secretaria responsável pelo recebimento do requerimento será responsável pelo seu saneamento.

Parágrafo único. O documento que sanear a inconsistência deverá ser assinado pelos mesmos signatários do relatório inicial.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de março de 2023

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

EDMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

MARIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo